



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA  
TORRES**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° / 2025**

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, para concessão da palavra aos representantes de entidades constituídas, dos conselhos, das comunidades, dos bairros e aos cidadãos em geral.

Parágrafo único. A tribuna livre é a oportunidade concedida aos representantes das entidades, conselhos, comunidades, bairros e aos cidadãos em geral da Cidade do Natal, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º A Tribuna Livre será exercida quinzenalmente, após o expediente das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - A entidade, conselho ou representante de comunidade, do bairro ou cidadão interessado, deverá se inscrever para esta finalidade com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II - A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, e se for o caso função que exerce na entidade ou sua representação no conselho, na comunidade ou bairro;

III - No ato da inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado a nível municipal

IV - A inscrição deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Nenhuma entidade, conselho, representação de comunidade ou bairro ou cidadão poderá participar da tribuna livre mais de 2 (duas) vezes por Sessão



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA  
TORRES**

Legislativa, sendo um pronunciamento a cada semestre.

§ 2º. O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, partidárias e eleitorais.

§ 4º. O uso da tribuna livre poderá ser impugnado por qualquer Vereador, devendo, para tanto, protocolar no Legislativo da Câmara as razões da impugnação, por escrito.

§ 5º. O prazo da impugnação será de cinco dias, após a leitura do requerimento pela Mesa Diretora.

§ 6º. Impugnado o pedido para o uso da tribuna livre, o Plenário da Casa irá deliberar por maioria de votos.

Art. 3º O orador no exercício da tribuna livre terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos para usar da palavra sobre o tema comunicado previamente.

Art. 4º O orador da tribuna livre poderá ser aparteado, pelos Vereadores, nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no artigo 3º.

Art. 5º O tema a ser abordado pelo orador da tribuna livre será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores juntamente com a ordem do dia.

Art. 6º O orador da tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo aos preceitos previstos no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo único. No uso da tribuna livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pela Presidência da Câmara:

I - desviar-se do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º;

IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA  
TORRES**

V – realizar promoção pessoal

Art. 7º Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º A Mesa Diretora, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA  
TORRES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo instituir a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Natal, criando um espaço democrático para que representantes de entidades, conselhos, comunidades, bairros e cidadãos em geral possam se manifestar diretamente no Poder Legislativo Municipal, apresentando reflexões, propostas e reivindicações de interesse público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e em seu art. 29, inciso XII, assegura a participação popular nos assuntos municipais. Nesse sentido, a criação da Tribuna Livre representa um instrumento eficaz de fortalecimento da democracia participativa, ampliando os canais de diálogo entre sociedade e Estado e garantindo maior transparência e legitimidade às decisões políticas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da gestão pública moderna, que valoriza a participação social como elemento essencial para a formulação de políticas públicas. Ao permitir que cidadãos e organizações utilizem a tribuna para expor suas demandas e reflexões, o Legislativo Municipal se aproxima da realidade cotidiana da população, tornando-se mais sensível às necessidades coletivas e mais eficiente na busca de soluções.

A medida também contribui para a valorização da cidadania ativa, estimulando o engajamento comunitário e a corresponsabilidade na construção de uma cidade mais justa e inclusiva. Trata-se de uma iniciativa que promove a integração entre sociedade e poder público, reforçando o papel da Câmara Municipal como espaço plural e aberto ao debate democrático.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que contribuirá para o fortalecimento da participação popular, da transparência e da legitimidade das ações do Poder Legislativo no Município de Natal.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA  
TORRES**